



PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS

Gabinete do Prefeito
Gestão 2013-2016

LEI MUNICIPAL Nº. 0980/2016.

SUMULA: REGULAMENTA A COBRANÇA ANUAL DE TAXA DE COLETA DE LIXO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ADALTO JOSÉ ZAGO, Prefeito Municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e ainda com fulcro na Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e Ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1.º - Fica autorizada cobrança anual de Taxa de Coleta de Lixo no Município de Apiacás conforme valores constantes no Anexo I, parte integrante desta Lei.

Artigo 2º - Para fins do cálculo da referida taxa, considera-se o tipo de utilização do imóvel e tamanho da edificação conforme anexo I, parte integrante desta Lei.

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Apiacás MT, em 08 de novembro de 2016.

ADALTO JOSÉ ZAGO
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS

Gabinete do Prefeito

Gestão 2013-2016

ANEXO I

TABELA DE COLETA DE LIXO	
Discriminação por Tipo e dependência edificada	Quantidade em UPFM ANUAL
a) Residência:	
I dependência de até 50m2	50,0
II dependência de 51m2 até 150m2.....	70,0
III dependência de 151m2 até 300 m2	80,0
IV dependência de 301 m2 acima.....	90,0
b) Comércio:	
I micro até 100 m2.....	70,00
II pequeno porte de 101 a 200 m2.....	100,0
III médio porte de 201 a 300 m2	130,0
III grande porte de 301 m2 acima.....	150,0
c) Prestador de Serviço	
I pequeno porte até 100 m2.....	100,0
II médio porte de 101 a 200 m2	120,0
III grande porte acima de 201 m2.....	130,0
d) Indústria	
I pequeno porte até 200 m2.....	100,0
II médio porte de 201 até 300 m2.....	130,0
III grande porte de 301 m2 acima.....	150,0